

DE MIINICIPAL MONTANHA

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Mu nicipal de Montanha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montanha, Es tado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I - Da organização básica da Prefeitura

- O Sistema administrativo da Prefeitura de Montanha é cons tituído dos seguintes Órgãos:
- I Órgão da Administração Geral
 - a) Secretaria
 - b) Serviço de Fazenda
- II Órgãos de Administração Específica
 - a) Serviço de Obras e Viação
 - b) Serviço de Saúde e Serviço Social
 - c) Serviço de Educaçãose Cultura
 - d) Serviço Urbano.
- CAPÍTULO II Da competência e composição dos órgãos básicos da / Prefeitura.

SEÇÃO - 1ª -

DA SECRETARIA

Art. 29 - A secretaria é o órgão que tem por finalidade, exercer as atividades de coordenação político-administrativo da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treina-/ mento, regime jurídico, contrôles funcionais e demais atividades de pessoal; da padronização, aquisição, guarda, distribuição e contrôle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, / enventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semo-/ ventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICIPAL DE MONTANHA

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 3/70

geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimen to, distribuição, contrôle do andamento e arquivamento definitivo dos / papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, moveas e la la conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, moveas e la la conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, moveas e la la conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, moveas e la conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, moveas e la conservação de assessoramen to do Prefeito na supervisão, na coordenação e no contrôle dos serviços públicos Municipais.

SEÇÃO - Ze DO SERVICO DA PAZENDA

PREFEITURA

Art. 3º - O serviço da fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e finsnceira do Município; das atividades referentes / no lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas Municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valôres do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do contrôle da execução do orçamento; do contrôle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. μ^{Ω} - O serviço da fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titurar:

- I Contadoria
- II Setor de Tributação
- III Tesouraria

SEÇÃO - 3ª -

DO SERVICO DE OBRAS E VIAÇÃO

Art. 5º - O serviço de obras e viação é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas Municipais; assim como dos próprios da Municipalidade; pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e lo-/gradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos/Municipais integrantes do sistema rodoviário do Município e à fiscalização de contratos que se relacionem com serviço a seu cargo.

SEÇÃO 4ª -



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 3/70

DO SETOR DE SAUDE E SERVICO SOCIAL

- Art. 6º Ao setor de Saúde e Serviço Social compete:
- I Promover o levantamento dos Problemas de Saúde da População do Município, a fim de indentificar as causas e combater as doenças com eficiência;
- II Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistências médico-social e de defeza sanitária do Município;
- III Dirigir e fiscalizar a aplicação recurso providentes de convênio;
- IV Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo o atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;
- V Executar programas de assintência médica-odontológica a escolares;
- VI Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes e outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VII Promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- VIII Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de sutos epidêmicos;
- IX Receber necessitados que procurarem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso, e dar-lhes a orientação cu solução cabível;
- X Conceder auxilios financeiros em easos de pobreza extrema ou em outros de emergência, quando comprovados;
- XI Levantar problemas ligados as condições habitacionais a fim de desenvolver, quando necessário, progamas de habitação popu--- lar;
- XII Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
- XIII Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistem ciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;
- XIV Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito;



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 3/70

DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 7º - O serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atifidades relativas à educação primária; à instalação e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção da Biblioteca; à difusão cultural e a elaboração e execução de Programas recreativos e desportivos.

Parágrafo Unico - Integram o serviço de Educação e Cultura as unida des escolares.

SECÃO 6ª

DOS SERVIÇOS URBANOS

Art. 8º - Aos serviços Urbanos compete executar as atividades relativas a manutenão da limpeza Pública da cidade; à administração dos Cemiterios; à manutenão dos parques, jardins, e do arborização, à manutenção dos serviços Públicos municipais e de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros, à fiscalização dos serviços públicos, concedidos ou permitidos; e à manutenção da guarda Municipal.

Art. 9º - Os Serviços Urbanos compoem-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinados ao repectivo títular:

I - Setor de Limpeza Pública

II - Setor de Parques e Jardins

III - Mercado Municipal

IV - Matadouro Municipal

V - Cemitério Municipal

VI - Guarda Municipal

VII - Servico de água e Esgôto

VIII - Servico de Energia Elétrica.

Art. 10º- Ficam criados todes os orgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei os quais - serão instalados de acôrdo com as necessidade e conveniências da a-- dministração.

Parágrafo Unico - O Prefeito Municipal completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os orgãos de nível inferior ao serviço, observados os principais, digo, princípios/gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos orça



CONTINUAÇÃO DA LEI № 3/70

mentários para atender as despesas com o provimento das respectivas chefias.

Art. 11º- O Prefeito baixará dentro do prazo de 60 dias o regimento Interno da Prefeitura.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º- Revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 30 de agôsto de 1970.

Antonio Francisco de Oliveira

- Prefeito Municipal -